SENTENÇA

Processo n°: **0001208-43.2016.8.26.0233**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exequente: Sueli Lucia Cabrobo Melo

Executado: BANCO PAN S.A.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Fls. 97/98: Não há que se falar em nulidade de intimação, tendo em vista que o substabelecimento foi juntado pelo executado a fls. 97/98, portanto regular a intimação dos autos anteriores em nome do patrono substabelecido.

No mais, julgo extinto o feito nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, ante a satisfação do débito.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal.

Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de levantamento do(s) bloqueio efetuado a fl. 89/93, observado o valor do débito, em favor do exequente. O valor remanescente deverá ser desbloqueado.

Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Publique. Intime.

Ibate, 19 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA